



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR
DO MARANHÃO**

ALUNO: CAP QOPM ROBERTO CLEYTON DOS SANTOS GOMES
ORIENTADOR: TC QOPM JAMES RIBEIRO SILVA

INTERESSADO: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

São Luís - MA
Fevereiro/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

ALUNO: CAP QOPM ROBERTO CLEYTON DOS SANTOS GOMES
ORIENTADOR: TC QOPM JAMES RIBEIRO SILVA

INTERESSADO: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria entre a Universidade Federal do Maranhão e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Aprovado em 26 de fevereiro de 2018.

TC QOPM James Ribeiro Silva – Orientador (PMMA)

Prof^o. Dr. Walber Lins Pontes (UFMA)

Prof^a. Msc. Luiziane Silva Saraiva (UFMA)

São Luís - MA
Fevereiro/2018



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

ALUNO: CAP QOPM ROBERTO CLEYTON DOS SANTOS GOMES
ORIENTADOR: TC QOPM JAMES RIBEIRO SILVA

RESUMO

A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) não dispõe de um setor voltado diretamente à prática jurídica, realizando ações descentralizadas por seus diversos órgãos. Ademais, a Corporação encontra entraves quando figura como parte demandada em ações judiciais, quanto à defesa técnica prestada pela Procuradoria Geral do Estado. Questiona-se como melhorar o assessoramento do Comando da Corporação nas demandas jurídicas internas e externas. Apresenta-se uma proposta de criação da Assessoria Jurídica na estrutura organizacional da Polícia Militar do Maranhão, o que poderia resultar em benefícios para a Corporação, como o assessoramento técnico do Comando na tomada de decisões, a manifestação jurídica nos processos administrativos das Diretorias e Seções da PMMA, o auxílio à Procuradoria-Geral do Estado, dentre outros.

Palavras-Chave: Administração Pública, Polícia Militar do Maranhão, Assessoria Jurídica.

1. PÚBLICO-ALVO

Através das ações definidas no presente projeto, pretende-se beneficiar o Comando Geral da Corporação na tomada de decisões, bem como na prestação de informações junto à Procuradoria Geral do Estado.

2. OBJETIVO GERAL

Apresentar uma proposta de criação da Assessoria Jurídica na estrutura organizacional da Polícia Militar do Maranhão.



3. JUSTIFICATIVA/ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Com o avanço das tecnologias, notadamente nos processos de informação, o cenário atual da democracia no Brasil é marcado por uma busca cada vez maior pelas instituições cujo papel é atuar na prestação dos serviços públicos, administrando recursos humanos, materiais e financeiros. Nesse contexto, segundo os ensinamentos de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, citado por Di Pietro (2014, p. 49), o termo administração pode indicar duas versões, significando, para alguns, servir, executar; para outros, envolvendo a ideia de dirigir, gerir, havendo a noção de subordinação, de hierarquia em ambos casos. Para a referida autora, a noção de administração envolve não somente a prestação do serviço, mas as ações de direção e de exercício de vontade, visando à obtenção de um resultado útil.

O Brasil adota, segundo a doutrina, o critério formal de Administração Pública, consistindo, conforme aduzem Alexandrino e Paulo (2014, p. 19) no “conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes que o nosso ordenamento identifica como administração pública, não importando a atividade que exerçam.” Como regra, portanto, tais pessoas físicas e jurídicas devem desempenhar funções de natureza administrativa, pois, somente é Administração Pública, sob o aspecto jurídico, aquilo que o nosso ordenamento assim considera, ou seja, o conjunto de órgãos da Administração Direta, ligados à pessoa política que exerce a função administrativa e os entes da Administração Indireta.

Paralelamente, cumpre pontuar que o estado de direito, faz com que as pessoas busquem a cada dia novas prestações, a partir das necessidades que vivenciam, realizadas pelo Poder Público, dentro de um regime jurídico, qual seja, o regime jurídico administrativo. O termo é definido por Di Pietro (2014, p. 61):

A expressão regime jurídico da Administração Pública é utilizada para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Já a expressão regime jurídico administrativo é reservada tão somente para abranger o conjunto de traços, de conotações que tipificam o direito administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa.

Desse modo, o regime jurídico-administrativo é o conjunto de regras e elementos condicionadores ou fundantes da experiência jurídica que direcionam e dão suporte à atuação administrativa, objetivando o alcance dos fins a ela atribuídos, bem como a garantia do exercício de direitos pelos administrados, criando-se limitações à atuação do Poder Público.

Da referida bipolaridade (direitos e limitações) decorrem dois princípios fundamentais, quais sejam, o da legalidade e o da supremacia do interesse social os quais informam não somente o Direito Administrativo, mas diversos outros ramos do direito público. Paralelamente, a Constituição Federal de 1988, inovando, reportou expressamente apenas cinco princípios, estabelecendo que a Administração Pública direta e indireta de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A partir da noção de tais mandamentos, pode-se conferir maior destaque para a presente proposta aos princípios da legalidade e eficiência. Para a Administração Pública, em decorrência de sua adstrição à lei e, pela ausência de autonomia da vontade, observa-se a inaplicabilidade da licitude em realizar o que não for proibido pelo ordenamento jurídico. Em face da representação dos interesses da coletividade, e não da titularidade de tais interesses, não é suficiente a ausência de proibição para a atuação da Administração, mas faz-se imperativo a existência de lei que imponha ou autorize determinada ação no âmbito público.

Em virtude de ter como nascedouro a soberania popular e a ideia de exaltação da cidadania, nesta consagrada a subversão dos sistemas de poder pautados na antiga relação soberano-súdito, a legalidade impede a estruturação de formas de administração autoritárias, desvirtuadas de qualquer caminho que leve à guarda dos interesses da coletividade. Nesse sentido, arremata Mello (2011, p. 100):

O princípio da legalidade contrapõe-se, portanto e visceralmente, a quaisquer tendências de exacerbação personalista dos governantes. Tal princípio opõe-se a todas as formas autoritárias de poder, sendo o antídoto natural do poder monocrático ou oligárquico.

O princípio da legalidade é, destarte, o fundamento que afasta a validade de qualquer ação realizada pela Administração Pública fora das balizas do ordenamento jurídico ou tendentes ao autoritarismo, somente homologando a adoção de medidas e procedimentos que a lei permite.

A Administração Pública, por seu turno, à luz como princípio constitucional da eficiência, tem como missão oferecer ao cidadão um serviço público com mais qualidade, aprimorando suas rotinas e processos internos e externos, rumo à satisfação de seu cliente maior: o cidadão. Incluído no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº 19/1998, tal primado é consequência da implantação, a partir do ano de 1995, de um modelo de administração gerencial como proposta de substituição ao anterior modelo de Administração Pública burocrática.

A ideia central desse princípio é a de que a Administração Pública deve aproximar-se ao máximo dos modelos de gestão do setor privado, privilegiando-se a maximização de resultados, através da ampliação da autonomia dos entes administrativos e a desburocratização de estruturas produtivas, almejando-se o alcance de objetivos elencados no planejamento e a maximização da qualidade dos produtos e serviços públicos levados aos administrados. Busca-se garantir uma prestação de serviços públicos com a máxima adequação às necessidades e exigências da sociedade que os custeia, respeitando-se as características e peculiaridades da coletividade, como também, acompanhando as alternativas tecnológicas e de acessibilidade ao serviço público.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



Guardando estreita relação com a Administração Pública, à medida que a materializam de forma direta aos administrados, encontram-se os serviços públicos. No Brasil, pode-se exemplificar alguns autores que abordam a temática dos serviços públicos dando-lhes um conceito amplo. Nesse sentido, Cretella Júnior, citado por Di Pietro (2014, p. 103), para quem: “serviço público é toda atividade que o Estado exerce, direta ou indiretamente, para a satisfação das necessidades públicas, mediante procedimento típico do direito público.” Para o autor, devem ser incluídas no rol de serviços públicos as atividades desempenhadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, considerando o Estado em seu termo mais abrangente.

Apresentando um conceito também amplo, Meirelles (2003, p. 313) define o serviço público como: “todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples convivências do Estado.” Note-se que o autor emprega o termo Administração ao invés de Estado, mas ainda assim, abrange todas as atividades prestadas pela Administração Pública, não excetuando as atividades decorrentes do poder de polícia.

Uma segunda corrente confere ao termo serviço público um conceito mais restrito. Tais autores concebem, neste prisma, as atividades exercidas pela Administração Pública, excluindo-se as atividades legislativas e jurisdicionais, bem como o poder de polícia do Estado, por entenderem que a Administração se incumbem de cuidar de assuntos de interesse coletivo propiciando o bem-estar e o progresso social, mediante o oferecimento de serviços aos particulares. Nesse sentido, Mello (2011, p. 679) assevera que:

Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo.

No Direito brasileiro, a expressão é utilizada com ambos os sentidos, significando todas as atividades do Estado, sem distinção de sua natureza administrativa, judicial ou legislativa, bem como sem distinguir se a atividade é de fomento, intervenção ou de polícia (sentido amplo); como também se referindo à prestação de serviços e utilidades das quais o cidadão possa usufruir individualmente (sentido estrito).

A prestação dos serviços públicos é fruto da realização das atividades de planejamento, organização, direção e controle pela Administração Pública. Tais atividades ganham efeito no mundo jurídico por meio do ato administrativo. Nesse sentido, Di Pietro (2014, p.199) aduz que, “em sentido amplo, todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato administrativo.” A autora o define como “a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário.” Para tanto, o ato deve constituir-se de determinados elementos os quais não poderão faltar, sob pena de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



nulidade, consistindo, portanto, em requisitos de validade do ato. Tais elementos são: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

A competência diz respeito ao poder legal conferido ao agente público para executar as atribuições do cargo que ocupa. A finalidade relaciona-se com o interesse público o qual é o fim almejado de qualquer ato administrativo. A forma consiste no revestimento que o exterioriza, sendo, em regra, a forma escrita, havendo também outras formas admitidas em nosso ordenamento, tais como ordens verbais de um superior a seu subordinado, silvos de apito do agente de trânsito, placas e sinais semafóricos etc. Quanto ao motivo, este diz respeito à situação de direito ou de fato que autoriza ou impõe ao agente público a realização do ato, ou seja, é o pressuposto normativo que enseja sua prática. Já o objeto consiste no próprio conteúdo do ato administrativo, sendo a alteração no mundo jurídico que este acarreta.

Dentre os serviços públicos mais reivindicados pela população no Brasil, notadamente nas grandes cidades, encontra-se a segurança pública. Tal direito possui matriz constitucional, tendo o legislador destinado espaço próprio à Segurança Pública no Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas). O Capítulo III, intitulado Da Segurança Pública, contém o artigo 144 que dispõe:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

Dentre tais órgãos, destaca-se as Polícias Militares cuja atribuição é o patrulhamento preventivo e ostensivo, atuando diretamente nas comunidades atendendo às demandas do cidadão, não apenas garantindo a este o usufruto de direitos fundamentais, mas também fiscalizando e, até mesmo, limitando direitos. Tais instituições desempenham atividades de planejamento para a realização do patrulhamento preventivo e ações de atendimento ao cidadão, operando em diversas modalidades, tais como o patrulhamento a pé, em viaturas e motocicletas, montado, em embarcações, aéreo, bem como com a utilização de tecnologias eletrônicas e de comunicação, a exemplo dos sistemas de videomonitoramento, disque denúncia, dentre outros.

À medida que se estuda o regime-jurídico administrativo através do qual se baliza o Poder Público, constata-se a presença de dois aspectos fundamentais que o caracterizam, quais sejam, as prerrogativas e as sujeições. Marinela (2013, p. 215) assim leciona que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



As prerrogativas são privilégios concedidos à Administração para oferecer-lhe meios, a fim de assegurar o exercício de suas atividades, enquanto as sujeições representam limites opostos à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

Logo, verifica-se que o regime-jurídico administrativo põe em constante situação de tensão a autoridade da qual dispõe a Administração Pública e a liberdade individual do cidadão, especialmente, quando se discute um dos principais poderes da Administração Pública, com marcante expressão no âmbito da segurança pública: o poder de polícia. A legislação brasileira traz o conceito deste no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

A partir de tal definição legal, pode-se entender o poder de polícia como a prerrogativa da qual dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir a utilização de bens, atividades e direitos individuais, em prol dos interesses públicos e do Estado. Estes interesses dizem respeito aos mais variados setores, envolvendo desde os serviços de natureza econômica onde atue a Administração, bem como os setores de interesse social, tais como segurança, saúde, educação, saneamento, meio ambiente, acessibilidade, cultura, dentre outros.

Ante a nem sempre harmônica relação entre Administração Pública e administrado, a este caberá o direito à busca pelas instituições responsáveis por interpretar e aplicar a lei, de modo a solucionar a eventual lide. Nesse contexto, Carvalho (2018, p. 50) destaca o estado de Constitucionalização do Direito Administrativo, ensejando a “ampliação do controle judicial sobre os atos administrativos, principalmente, no que diz respeito à atuação voltada para políticas públicas”. Nesse contexto, é relevante que as instituições, sobretudo, aquelas que atuam na preservação da segurança pública, possuam em sua estrutura organizacional um setor com atribuição específica de natureza jurídica, de modo a auxiliá-las nos processos de construção de defesa técnica, seja direta ou indiretamente.

Ademais, cumpre destacar que as instituições públicas não somente prestam serviços ao particular, mas com este celebram contratos visando aprimorar a eficiência de seus processos, notadamente, no desempenho de atividades-meio. Em tais certames, o Poder Público encontra-se na condição de verdadeiro cliente do particular e, portanto, passível de sofrer também lesões decorrentes do não cumprimento de etapas da forma e com a qualidade prevista nos contratos celebrados, o que ensejará o direito de aplicar sanções ou mesmo rescindir aquele feito. Daí surge também a necessidade de acompanhamento especializado de tais processos por um setor com atribuição jurídica, indo desde a elaboração das minutas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



de contrato até o posicionamento técnico sobre a aplicação de sanções às empresas contratadas.

É notório que a atividade pública é permeada e orientada por um sistema de atos normativos e princípios jurídicos que, não raro, exigem uma atuação técnica para sua correta interpretação. Tal atuação é desempenhada pela Assessoria Jurídica. Comumente presente nas organizações empresariais e em diversas instituições públicas, tal setor possui o mister de desenvolver ferramentas e auxiliar tecnicamente o gestor na tomada de decisões diárias frente a situações ocorridas, assim como desempenhar o papel de consultoria jurídica, atuando na prevenção e aconselhamento, responsabilizando-se pelos aspectos jurídicos em torno das tarefas da organização, mantendo, assim, o gestor focado em sua atividade principal.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a atividade de uma assessoria jurídica requer o conhecimento em vários campos do Direito, como o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual, Direito Contratual, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, dentre outros, envolvendo ainda, em alguns casos, o conhecimento de áreas afins àquela Ciência, como Administração, Contabilidade, Sociologia, Ciências da Comunicação etc.

Destarte, é de suma importância para os órgãos da Administração Pública direta e indireta a existência do assessoramento jurídico para o alcance de resultados em prol do interesse da coletividade.

Analisando-se a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) à luz de sua lei de Organização Básica (Lei nº 4.570 de 04 de junho de 1984), observa-se que sua estrutura é composta de órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução, nos termos do art. 5º da referida lei. Os órgãos de direção incumbem-se do comando e administração geral da PMMA; os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação e os órgãos de execução realizam a atividade-fim, em conformidade com as diretrizes emanadas dos órgãos de direção. Ocorre que a PMMA não dispõe de um setor com atribuição específica voltada à prática jurídica, realizando ações descentralizadas oriundas de seus diversos órgãos, tais como a Diretoria de Pessoal, Diretoria de Ensino, Comissão Setorial de Licitação, Comissões de Promoção, 4ª Seção do Estado Maior Geral, dentre outras.

Apenas buscando exemplificar os entraves decorrentes da ausência de uma assessoria jurídica no âmbito da Corporação, pode-se mencionar o procedimento licitatório. Quando visa celebrar um contrato administrativo para adquirir um determinado bem, a PMMA promove, através de sua Seção de Planejamento (4ª Seção do Estado-Maior Geral) a elaboração de um termo de referência contendo as especificações técnicas do material a ser adquirido, documento que é encaminhado ao Comandante Geral da PMMA e, em seguida, à Comissão Setorial de Licitação da instituição (CSL/PMMA). Tal comissão encaminha o termo de referência à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública



(ASSEJUR) para análise e emissão de parecer acerca de suas disposições. Somente após o aval da Assessoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública, a Comissão Setorial de Licitação da PMMA elabora o edital da licitação e realiza o certame o qual é homologado pelo Comandante-Geral da PMMA, seguindo-se as etapas de cadastro da empresa contratada pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL) junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios (SIAGEM) e, posteriormente, junto à Diretoria de Finanças da PMMA (DF). A ilustração a seguir apresenta as referidas fases.

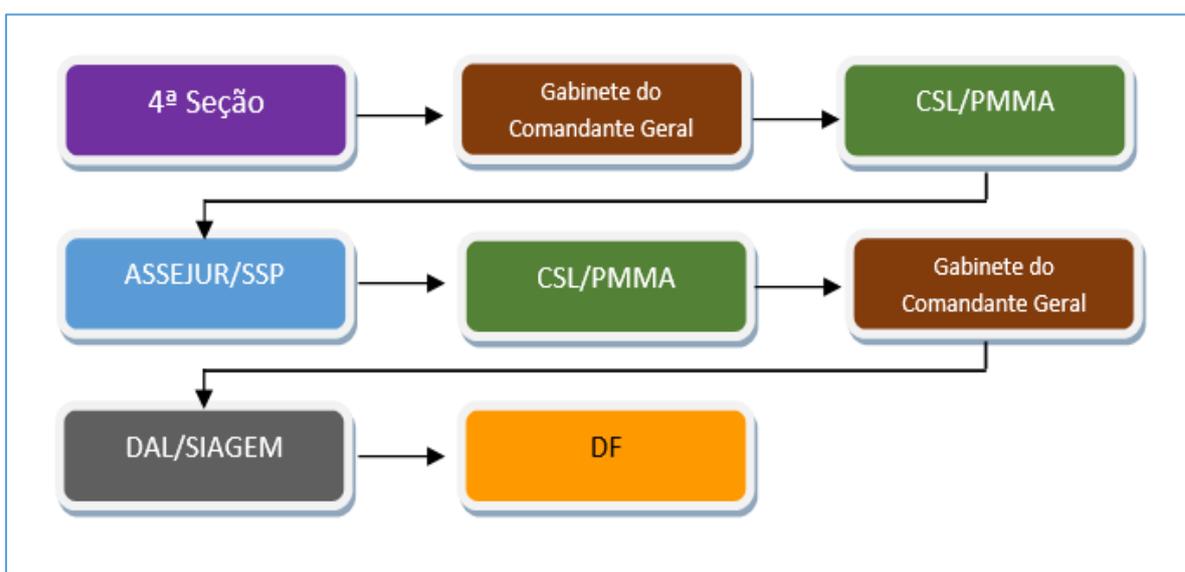


Figura 1: Fluxograma do procedimento licitatório na PMMA (valor até R\$ 2.000.000,00)

Fonte: Comissão Setorial de Licitações/PMMA

Da ilustração acima, pode-se extrair, de plano, duas conclusões. A primeira diz respeito ao fato de que o processo de licitação nos moldes atuais somente ocorrerá após a aprovação do termo de referência por parte da Assessoria Jurídica da Secretaria de Segurança, o que, por vezes, demanda considerável lapso temporal, frente às atribuições já existentes daquele setor. Em segundo lugar, nota-se que o edital do certame não é submetido à análise de nenhum órgão com atribuição jurídica, mas somente o termo de referência, o que pode ocasionar vícios no ato administrativo licitatório, bem como a impetração de recursos, comprometendo a eficiência e transparência do certame.

Destarte, caso houvesse na própria estrutura organizacional da PMMA uma assessoria jurídica, seria possível realizar a análise do termo de referência com maior celeridade, assim como elaborar o edital do certame com uma segurança ainda maior, decorrente da apreciação do mesmo pela Comissão Setorial e também pela referida assessoria da Corporação.

Outro aspecto relevante em torno da necessidade de um setor jurídico próprio consiste no favorecimento da defesa técnica prestada pela Procuradoria Geral do Estado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



(PGE) quando a PMMA figura como parte demandada em ações judiciais. A inexistência de um Procurador do Estado com atribuição específica voltada à defesa técnica das Corporações Militares estaduais nos quadros da referida Procuradoria Geral do Estado, as especificidades da legislação castrense, assim como a deficiência no fluxo de dados de caráter interno entre as instituições comprometem a eficiência das ações realizadas junto ao Poder Judiciário nos processos decorrentes do ato administrativo dos gestores da PMMA. Tal cenário poderia ser evitado, a partir do assessoramento jurídico realizado pela Polícia Militar.

Ante as questões expostas, apresenta-se uma proposta de criação da Assessoria Jurídica na Polícia Militar do Maranhão, como órgão diretamente subordinado ao Comandante Geral da PMMA, o que resultaria em benefícios para a Corporação, especialmente, uma maior segurança jurídica e respaldo técnico nos atos administrativos produzidos pelo Comando da Instituição. Ademais, com um órgão de natureza jurídica, seria possível auxiliar a Polícia Militar na realização de projetos técnicos voltados para o aprimoramento das atividades administrativas e operacionais, assim como promover melhorias em sua legislação e conferir maior suporte informativo à defesa jurídica da Corporação realizada pela Procuradoria Geral do Estado.

Assim, nota-se de grande valia para a Polícia Militar do Maranhão possuir em sua estrutura organizacional uma assessoria de apoio jurídico de modo a subsidiar o Comando da Corporação no tocante às demandas judiciais relacionadas com a atividade fim da Instituição.

4. FOCO ESTRATÉGICO

Seguindo-se as linhas de ação expostas no presente projeto, pretende-se transformar a realidade administrativa da PMMA, conferindo-se maior segurança jurídica ao ato administrativo emanado pelo Comando da Corporação, a partir da criação de uma Assessoria Jurídica no organograma da PMMA. Tal setor traria benefícios para a Polícia Militar, por meio da apreciação técnica dos documentos elaborados pelas Seções e Diretorias, bem como por meio da melhoria no fornecimento de informações relativas à legislação da Instituição à Procuradoria Geral do Estado nas ações em que a PMMA for demandada judicialmente.

5. PREMISSAS

No que se refere às variáveis externas ao projeto, pode-se destacar como fatores-macro que impactariam nos resultados pretendidos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



- A necessidade de consentimento do Chefe do Poder Executivo Estadual, a ser materializado por meio da elaboração de Projeto de Lei ou mesmo de Medida Provisória endereçada à Assembleia Legislativa do Maranhão, onde passará pelo processo legislativo, visando a criação do setor;

- O aspecto institucional, dado que se faz necessária uma interlocução entre o Comando da PMMA, Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSPMA), Governo do Estado e Procuradoria Geral do Estado, a fim de que sejam definidas as atribuições da Assessoria Jurídica da PMMA, em meio às atribuições dessa Procuradoria e Secretaria de Estado.

Por seu turno, como fatores-micro, pode-se enumerar:

- A alocação de policiais militares com formação jurídica para atuação no setor;
- A destinação de espaço físico adequado, materiais e equipamentos para a operacionalização da assessoria;
- A definição das rotinas dos demais setores do Comando Geral da PMMA frente à atuação da Assessoria Jurídica.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Finalísticos

A criação da Assessoria Jurídica no âmbito da Polícia Militar do Maranhão terá como resultados finalísticos:

- RF1 – A segurança jurídica dos processos decisórios no Comando da Corporação;
- RF2 – Apoio técnico-jurídico à Procuradoria Geral do Estado.

6.2 Intermediários

Dentre os resultados intermediários (RI), pode-se enumerar:

- RI1 – Identificação de possíveis entraves jurídicos que possam tornar os atos administrativos exarados pelo Comando Geral juridicamente nulos ou anuláveis;

- RI2 – Resguardar a ação administrativa do Comando frente a eventuais representações, inclusive, por improbidade administrativa;

- RI3 – Auxílio às Diretorias e Seções da PMMA na elaboração de seus respectivos documentos;

- RI4 – Busca junto às demais Corporações Militares Estaduais do Brasil, bem como na doutrina e na jurisprudência, de aspectos jurídicos aplicáveis aos diversos temas que dão ensejo ao ato administrativo;



RI5 – Identificação das especificidades referentes à legislação castrense para o melhor assessoramento da Procuradoria Geral do Estado.

7. AÇÕES DO PROJETO

Como iniciativas específicas para o alcance dos resultados do presente projeto, destaca-se:

7.1 Estruturação do Projeto

- Pesquisa junto à 3ª Seção do Estado Maior Geral visando identificar a estrutura orgânica atualizada da PMMA;
- Identificação junto às Diretorias e Seções das ações que desempenham as quais necessitam de apreciação sob o enfoque jurídico;
- Elaboração de minuta de Projeto de Lei criando na Estrutura da PMMA a Assessoria Jurídica, estabelecendo suas funções básicas e estrutura organizacional (Apêndice A);
- Dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para sua implementação.

7.2 Gestão e Monitoramento do Projeto

- Encaminhamento do Projeto ao Comando da Corporação para apreciação;
- Encaminhamento do projeto ao Chefe do Poder Executivo, via Secretaria de Segurança Pública;
- Acompanhamento da tramitação do projeto junto ao Chefe do Poder Executivo, bem como junto à Assembleia Legislativa do Maranhão.

7.3 Acompanhamento da execução das mensurações

- Acompanhamento dos prazos estabelecidos pela Administração Pública para efetivação da Assessoria;
- Aquisição dos equipamentos, materiais, mobília e veículos, após aprovação do projeto;
- Definição do espaço físico destinado a sediar a Assessoria Jurídica;
- Seleção e qualificação dos profissionais que atuarão no setor.

7.4 Acompanhamento da execução das avaliações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



- Acompanhar a instalação dos equipamentos e mobília no espaço destinado à Assessoria Jurídica;
- Início das atividades da Assessoria;
- Avaliação das ações pela quantificação de ações judiciais desfavoráveis à PMMA antes e após a implementação da Assessoria no prazo de 01 ano.

A tabela a seguir reúne as ações a serem desenvolvidas, com suas respectivas metas e duração:

	Ação	Meta		Duração	
		Unidade	Número	Início	Término
Estruturação do Projeto	Pesquisa junto à 3ª Seção do Estado Maior Geral visando identificar a estrutura orgânica atualizada da PMMA	Fluxograma	1	1ª Semana	1ª Semana
	Identificação junto às Diretorias e Seções das ações que desempenham as quais necessitam de apreciação sob o enfoque jurídico	Setores	15	2ª Semana	2ª Semana
	Elaboração de minuta de Projeto de Lei criando na Estrutura da PMMA a Assessoria Jurídica, estabelecendo suas funções básicas e estrutura organizacional	Projeto de lei	1	3ª Semana	3ª Semana
	Dimensionamento dos recursos humanos necessários para sua implementação	Efetivo (Policiais)	10	4ª Semana	4ª Semana
	Dimensionamento dos recursos materiais necessários para sua implementação	Moeda corrente (Reais)	95.021,51	4ª Semana	4ª Semana
Gestão e Monitor	Encaminhamento do Projeto ao Comando da Corporação para apreciação	Projeto de lei	1	5ª Semana	6ª Semana



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



	Encaminhamento do projeto ao Chefe do Poder Executivo, via Secretaria de Segurança Pública	Projeto de lei	1	7ª Semana	8ª Semana
	Acompanhamento da tramitação do projeto junto ao Chefe do Poder Executivo, bem como junto à Assembleia Legislativa do Maranhão	Projeto de lei	1	9ª Semana	12ª Semana
Acompanhamento da execução das mensurações	Acompanhamento dos prazos estabelecidos pela Administração Pública para efetivação da Assessoria	Dias	21	12ª Semana	14ª Semana
	Aquisição dos equipamentos, materiais, mobília e veículos, após aprovação do projeto	Moeda corrente (Reais)	95.021,51	14ª Semana	17ª Semana
	Definição do espaço físico destinado a sediar a Assessoria Jurídica	Sala	1	14ª Semana	17ª Semana
	Seleção e qualificação dos profissionais que atuarão no setor	Efetivo (Policiais)	10	13ª Semana	17ª Semana
Acompanhamento da execução das avaliações	Acompanhamento da instalação dos equipamentos e mobília no espaço destinado à Assessoria Jurídica	Dias	21	14ª Semana	17ª Semana
	Início das atividades da Assessoria	Data	-	18ª Semana	-
	Avaliação das ações pela quantificação de ações judiciais desfavoráveis à PMMA antes e após a implementação da Assessoria no prazo de 01 ano	Relatório de ações judiciais	1	18ª Semana	70ª Semana

Tabela 1: Ações e Metas

Fonte: Arquivo do autor

8. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



Ação	Etapa	Ano 1				
		Indicador físico		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Recursos
		Unid	Quant			
Identificação da estrutura orgânica da PMMA	Pesquisa junto à 3ª Seção do Estado Maior Geral	Fluxograma	1	-	-	PMMA
Identificação de ações que envolvam apreciação jurídica	Pesquisa junto às Diretorias e Seções das ações de natureza jurídica que desempenham	Setores	15	-	-	PMMA
Elaboração de minuta de Projeto de Lei.	Estabelecimento das funções básicas e estrutura organizacional	Projeto de lei	1	-	-	PMMA
Dimensionamento dos recursos humanos	Busca junto às Diretorias de Pessoal e de Ensino de policiais militares com formação jurídica	Efetivo (Policiais)	10	-	-	PMMA
Dimensionamento dos recursos materiais	Levantamento dos equipamentos de informática, telefonia, meios logísticos e mobília necessários para o funcionamento	Moeda corrente (Reais)	95.021,51	95.021,51	95.021,51	PMMA
Encaminhamento do Projeto ao Comando da Corporação para apreciação	Apresentação do projeto para o Estado Maior Geral para fins de apreciação	Projeto de lei	1	-	-	PMMA
Encaminhamento do projeto ao Chefe do Poder Executivo	Entrega do projeto ao Secretário de Segurança Pública para encaminhamento	Projeto de lei	1	-	-	PMMA
Tramitação do projeto	Acompanhamento da tramitação do projeto junto ao Chefe do Poder Executivo, bem como junto à Assembleia Legislativa do Maranhão	Projeto de lei	1	-	-	PMMA
	Acompanhamento dos prazos estabelecidos pela Administração Pública para efetivação da Assessoria	Dias	21	-	-	PMMA
Aquisição dos equipamentos, materiais, mobília e veículos	Acompanhamento dos processos de aquisição dos equipamentos, materiais, mobília e veículos, após aprovação do projeto	Moeda corrente (Reais)	95.021,51	95.021,51	95.021,51	PMMA
Definição do espaço físico destinado a sediar	Identificação de espaço físico no Quartel do Comando Geral		1	-		PMMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



a Assessoria Jurídica	destinado a sediar a Assessoria Jurídica	Sala			-	
Seleção e qualificação dos profissionais que atuarão no setor	Análise das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal e de Ensino	Currículo	10	-	-	PMMA
	Realização de treinamento pela PMMA ou em parceria com a Universidade Federal do Maranhão, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Escola de Governo	Efetivo (Policiais)	10	-	-	PMMA
Instalação dos equipamentos e mobília	Acompanhamento das ações de preparo do local pelo Pelotão de Obras da PMMA, Diretoria de apoio Logístico e Centro de Informática e Sistemas	Dias	21	-	-	PMMA
Início das atividades da Assessoria	-	Data	-	-	-	PMMA
Avaliação das ações	Quantificação de ações judiciais desfavoráveis à PMMA antes e após a implementação da Assessoria no prazo de 01 ano	Relatório de ações judiciais	1	-	-	PMMA
VALOR TOTAL (R\$)					95.021,51	PMMA

Tabela 2: Ação, etapa, indicador e valores por fonte e tipo de recursos

Fonte: Arquivo do autor

8.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

AÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO	-	-	-	-
GESTÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO	-	-	-	-
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MENSURAÇÕES	-	-	95.021,51	-
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AVALIAÇÕES	-	-	-	-
TOTAL (R\$)	-	-	95.021,51	-

Tabela 3: Cronograma Físico-Financeiro

Fonte: Arquivo do autor

8.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	PMMA	SSPMA
PARCELA ÚNICA (MÊS 3)	95.021,51	-
TOTAL	95.021,51	0,00



Tabela 4: Cronograma de Desembolso

Fonte: Arquivo do autor

8.3 PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA/ECONÔMICA

ITEM	%	VALOR		
		Financeiro	Econômico	TOTAL
PMMA	100%	95.021,51	0	95.021,51
SSPMA	0%	-	-	-
TOTAL	100%	95.021,51	0	95.021,51

Tabela 5: Percentual de participação Financeira/Econômica

Fonte: Arquivo do autor.

9. INDICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Como proposta de avaliação e mensuração dos resultados, será utilizada a metodologia de comparação da diferença dos totais de ações em que a PMMA figurou como polo passivo com sentenças desfavoráveis transitadas em julgado prolatadas no ano anterior à criação da Assessoria e o número de ações judiciais com sentenças desfavoráveis à Instituição exaradas durante o primeiro ano após a implementação do novel setor, bem como a taxa percentual dessa redução.

Ademais, pode-se ainda mensurar o tempo necessário dispendido entre a elaboração dos pareceres jurídicos realizados pela Assessoria Jurídica da PMMA, comparando-os ao tempo gasto para a realização de tais feitos, conforme a sistemática atual, onde os pareceres ainda são elaborados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tratando-se de questões afetas aos contratos administrativos, por exemplo, assim como pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência quando de questões que envolvem a ceara financeira da Corporação, a exemplo de notas de reconhecimento de dívida nos processos de concessão de diferenças de vencimento, dentre outras questões.

10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Roberto Cleyton dos Santos Gomes – Capitão QOPM

E-mail: betogomes20@uol.com.br

Telefone: 98 991800301



11. PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Acerca do levantamento de custos necessários para a consecução do projeto, apresentar-se-á duas planilhas, a primeira representando os valores referentes à mobília, equipamentos eletrônicos e de informática, tomando-se como base as informações oriundas das planilhas de bens móveis em uso pela 4ª Seção do Estado Maior Geral da PMMA (PM/4) e atas de registro de preço em vigor (Tabela 6). A segunda planilha contém os valores referentes aos automóveis necessários à atuação administrativa da Seção a ser implementada, cotados junto a empresas do ramo automobilístico (Tabela 7).

Item	Descrição do item	Indicador Físico		Valores		Referência
		Unid.	Quant.	Unit.	Total	
1	Seleção e qualificação dos profissionais que atuarão no setor	unid	01	Deixo de contabilizar valores, em virtude de esta etapa ser realizada pela PMMA sem custos.		
2	Mesa 1200X750X740 mm com 03 gavetas	unid	05	1.002,33	5.011,65	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)
3	Mesa de reunião para 06 lugares	unid	01	1.412,33	1.412,33	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)
4	Cadeira executiva c/ braço (digitador)	unid	08	642,00	5.136,00	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)
5	Cadeira de escritório presidente	unid	01	1.100,66	1.100,66	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)
6	Sofá de 03 lugares	unid	01	2.339,00	2.339,00	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)
7	Armário alto com duas portas em madeira 1,60m x 0,80m x 0,42m	unid	03	1.101,00	3.303,00	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)
8	Armário baixo com duas portas em madeira 0,73m x 0,91m x 0,45m	unid	02	419,99	839,98	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)
9	Gelágua para garrafão	unid	01	743,33	743,33	Planilha de equipamentos eletro -eletrônicos da PMMA-2017 (PM/4)
10	Frigobar 120L	unid	01	1.228,33	1.228,33	Planilha de móveis da PMMA-2017 (PM/4)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



11	Aparelho de ar condicionado Split 12000 BTUS tipo Hi-Wall, operação através de controle remoto, mínimo três velocidades, tensão 220 V, modificação de sentido de ar cima para baixo, garantia total do fabricante, gás ecológico, classificação A	unid	02	1.249,00	2.498,00	Ata de registro de preços n° 269/2017CCL
12	Microcomputador 4Gb RAM, processador Core i5, com HD de 1 Tb, sistema operacional Windows 10, licenciado com garantia on-site de 03 (três) anos, com monitor 19", teclado, estabilizador e mouse	unid	05	2.489,00	12.445,00	Planilha de equipamentos informática da PMMA-2017 (PM/4)
13	Nobreak potência de saída 1 KVA para rack 19, tipo de onda senoidal pura, tensão de entrada: 110-220 Volts, tensão de saída: 110V, frequência de rede: 60 Hz; frequência de saída: 60 Hz, 04 (quatro) tomadas de saída	unid	06	765,00	4.590,00	Planilha de equipamentos informática da PMMA-2017 (PM/4)
14	Impressora multifuncional laser colorida	unid	01	1.998,00	1.998,00	Planilha de equipamentos informática da PMMA-2017 (PM/4)
15	Roteador de internet wireless 1200Mbps c/ duas antenas e porta usb	unid	01	184,90	184,90	Planilha de equipamentos informática da PMMA-2017 (PM/4)
16	Projektor multimídia 2700 lumens	unid	01	3.073,33	3.073,33	Planilha de equipamentos eletro -eletrônicos da PMMA-2017 (PM/4)
17	Aparelho telefônico s/fio c/ramal	unid	01	148,00	148,00	Planilha de equipamentos eletro -eletrônicos da PMMA-2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



18	Veículo automotor de cor prata/branco; modelo <i>hatch</i> , ano de fabricação não inferior a 2017; direção elétrica, combustível gasolina/álcool, portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, Rádio/CD player e MP3.	unid	01	40.980,00	40.980,00	(PM/4) Pesquisa mercadológica
19	Motocicleta mínimo 150CC, gasolina e/ou etanol, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, potência máxima 14,9 cv a 8.000 rpm, torque máximo 1,40 kgf.m a 5.000 rpm, transmissão 5 velocidades, sistema de partida elétrico, sistema de alimentação injeção eletrônica	unid	01	7.990,00	7.990,00	Pesquisa mercadológica
20	Material de expediente	Unid	-	Deixo de contabilizar valores, em virtude deste ser fornecido pelo gabinete do Comandante Geral da PMMA		Ata de registro de preços nº 238/2017CCL

Tabela 6: Planilha de Cotação de Preços – valores de referência da PMMA

Fonte: 4ª Seção do Estado-Maior Geral da PMMA (PM/4)

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Ofertado		
				Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
1	Veículo automotor de cor prata/branco; modelo <i>hatch</i> , ano de fabricação não inferior a 2017; direção elétrica, combustível gasolina/álcool, portas com trava e	Automóvel	1	Ford R\$ 40.980,00	Chevrolet R\$ 41.990,00	Fiat R\$ 45.240,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



	vidros elétricos, ar condicionado, Rádio/CD player e MP3.					
2	Motocicleta mínimo 150CC, gasolina e/ou etanol, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, potência máxima 14,9 cv a 8.000 rpm, torque máximo 1,40 kgf.m a 5.000 rpm, transmissão 5 velocidades, sistema de partida elétrico, sistema de alimentação injeção eletrônica	motocicleta	1	Suzuki R\$ 7.990,00	Honda R\$ 8.560,00	Yamaha R\$ 8.890,00

Tabela 7: Planilha de Cotação de Preços de veículos – pesquisa mercadológica

Fonte: Arquivo do autor

12. REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 29 jul. 2016

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 5. ed. rev. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARANHÃO. **Lei nº 4.570 de 14 de junho de 1984**. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências. São Luís, MA, 1984.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

13. DECLARAÇÃO

Eu, Roberto Cleyton dos Santos Gomes, RG 14043 PMMA, CPF 92076890300, Capitão QOPM, matrícula 1580455, residente à Avenida J, Quadra 21, nº 29, Araçagi, Paço do Lumiar, Maranhão, CEP 65130-000, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Declaro estar ciente que este projeto será cedido à Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para seu uso, adequação e implantação em conformidade às demandas e possibilidades institucionais, respeitados os direitos legais de propriedade intelectual.

São Luís - MA, 08 de fevereiro de 2018.

Cap QOPM Roberto Cleyton dos Santos Gomes
Matricula 1580455

14. APÊNDICE A

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Assessoria Jurídica da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura da Polícia Militar do Maranhão a Assessoria Jurídica, órgão de direção destinado ao suporte técnico do Comando da Corporação, particularmente em assuntos de natureza jurídica e administrativa.

Parágrafo único. A função de Assessor Jurídico da PMMA será exercida por Coronel QOPM com graduação em Direito por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e aprovação em exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º À Assessoria Jurídica da PMMA compete:

- I - prestar assessoramento jurídico ao Comando da PMMA na elaboração e análise dos atos administrativos de interesse da Corporação;
- II - elaborar estudos e emitir parecer jurídico sobre assuntos e processos que lhe forem encaminhados;
- III – prestar auxílio nos processos afetos à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão;
- IV - prestar informações às autoridades judiciárias quando solicitado;
- V – auxiliar no patrocínio judiciário em processos, ações e recursos em que o Comandante-Geral da PMMA ou seu Subcomandante-Geral, Diretores e Chefes de Seção sejam partes intervenientes;
- VI - analisar e aprovar os termos referência e os editais elaborados pela Comissão Setorial de Licitação da PMMA;
- VII - analisar os processos licitatórios da Comissão Setorial de Licitação da PMMA e outros de interesse da Corporação, avaliando aspectos negociais e de renovação de contratos;
- VIII - coleccionar e manter atualizados dados referentes à legislação, jurisprudência, doutrina e pareceres que sejam, direta ou indiretamente, de interesse da PMMA;
- IX - prestar auxílio quanto à elaboração e proposição de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos de interesse da Corporação;
- X - acompanhar a evolução dos projetos de lei em andamento na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- XI - prestar informações de modo a sanar eventuais irregularidades de ordem legal existentes em processos submetidos ao exame legal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- XII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2017



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, _____ DE
_____ DE 2018. 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.**